

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luís Alberto Safraidier</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais  
(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência  
(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 5490/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto Thiago Barile Galvão de França para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a audiência dos Autos nº 0001581-84.2022.8.12.0029, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Naviraí, no dia 1º.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5491/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 4ª Promotora de Justiça de Naviraí, Juliana Martins Zaupa, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da referida Comarca, conforme segue:

AUTOS Nº	DIA
0000143-28.2019.8.12.0029	31.10.2022
0002975-44.2013.8.12.0029	4.11.2022
0002077-02.2011.8.12.0029	
0001843-39.2019.8.12.0029	8.11.2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5489/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva 1 (um) dia de compensação no dia 25.11.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 31.7 a 7.8.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5488/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira 3 (três) dias de compensação no período de 16 a 18.11.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 29.3.2020 e no período de 9 a 12.4.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5482/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Gabriel da Costa Rodrigues Alves, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências dos Autos nºs 0806973-11.2018.8.12.0029, 080466-89.2019.8.12.0029, 0802358-41.2019.8.12.0029, 0805705-19.2018.8.12.0029 e 0804424-91.2019.8.12.0029, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Naviraí, no dia 3.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5483/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências dos Autos nºs 0805576-77.2019.8.12.0029, 0800980-50.2019.8.12.0029, 0809333-16.2018.8.12.0029 e 0800104-27.2021.8.12.0029, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Naviraí, no dia 8.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5487/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes 3 (três) dias de férias compensatórias no período de 16 a 18.11.2022, referentes ao feriado forense de 20.12.2019 a 6.1.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5484/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências dos Autos nºs 0900035-71.2019.8.12.0029 e 0900048-70.2019.8.12.0029, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de Naviraí, no dia 9.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5476/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 45ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Érica Rocha Espindola, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a audiência dos Autos nº 0830892-11.2021.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara Cível da referida Comarca, no dia 9.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5454/2022-PGJ, DE 4.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior 1 (um) dia de férias remanescentes, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a ser usufruído no dia 9.1.2023, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5425/2022-PGJ, DE 4.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral, que seriam usufruídos no período de 14.10 a 12.11.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00010243-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5477/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 42ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Andréia Cristina Peres da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a audiência dos Autos nº 08373339-78.2022.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da referida Comarca, no dia 22.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5506/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca no período de 30.11 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5507/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da Vara da Justiça Militar Estadual, conforme segue:

MEMBRO	DIA
José Luiz Rodrigues	8.11.2022
Aline Mendes Franco	16.11.2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5424/2022-PGJ, DE 4.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 11 (onze) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, que seriam usufruídos no período de 1º a 11.11.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00010684-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5508/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 16º Promotor de Justiça de Dourados, Ricardo Rotunno, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência do Juizado Especial Adjunto da comarca de Glória de Dourados no dia 8.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5509/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Antonio Carlos Garcia de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da comarca de Glória de Dourados no dia 9.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5501/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 7º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Eteocles Brito Mendonça Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 10 e 11.11.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5423/2022-PGJ, DE 4.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de compensação de plantão à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, que seriam usufruídos no período de 1º a 20.11.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00010242-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5502/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 6º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 7 a 9.11.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5503/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 9ª Zona Eleitoral no período de 7 a 11.11.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5504/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Rosana Suemi Fuzita Irikura, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 25.11.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5505/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Mundo Novo, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca no período de 16 a 18.11.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5494/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências do Juizado Especial Adjunto da comarca de Fátima do Sul no dia 7.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5495/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Bataguassu, Patrícia Almirão Padovan, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul no dia 9.11.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5493/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Convocar os membros abaixo relacionados para participarem do evento "Júri em destaque", no dia 4.11.2022, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

- Camila Augusta Calarge Doreto
- Cláudia Loureiro Ocariz Almirão
- Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
- Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
- Felipe Almeida Marques
- João Meneghini Girelli
- Jorge Ferreira Neto Júnior
- José Luiz Rodrigues
- Jui Bueno Nogueira
- Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
- Lívia Carla Guadanhim Bariani
- Luciana do Amaral Rabelo
- Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
- Mariana Sleiman Gomes
- Paulo Cezar dos Passos
- Paulo Henrique Mendonca de Freitas
- Pedro de Oliveira Magalhães
- Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
- Rogerio Augusto Calabria de Araujo
- Talita Zoccolaro Papa Muritiba

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5492/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Incluir na Portaria nº 5417/2022-PGJ, de 4.11.2022, que convocou membros para participarem do evento “Dia do Servidor Público”, os Promotores de Justiça abaixo nominados:

- Luiz Antônio Freitas de Almeida
- Romão Avila Milhan Junior

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5485/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues 1 (um) dia de compensação no dia 16.12.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 26.8 a 2.9.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015; e tornar sem efeito a Portaria nº 5147/2022-PGJ, de 18.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5486/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, a partir de 21.9.2022, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão sindicante instaurada por meio da Portaria nº 3735/2022-PGJ, de 25.7.2022, para apurar os fatos constantes no PGA nº 09.2022.00005660-0, até o deslinde do pedido de celebração de termo de ajustamento de conduta, TAC, pela Secretaria-Geral; e tornar sem efeito a Portaria nº 4999/2022-PGJ, de 5.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5499/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 153/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 1.1) Suplente – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Jair Junqueira da Cunha, Técnico II; 2.1) Suplente – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Requisitante/Técnico – Carlos Cesar de Araujo Junior, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Thaís da Silva Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (PGA nº 09.2022.00006170-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5500/2022-PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 143/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Cristiano Lopes Baes, Técnico II; 3.1) Suplente – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil (PGA nº 09.2022.00009897-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1277/2022 - PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniel Pivaro Stadniky 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31.10 a 9.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1294/2022 - PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Cristiane Amaral Cavalcante 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 29.10.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1267/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Jui Bueno Nogueira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	17 a 26.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1268/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	20	9 a 28.1.2023	GOZO	SIM
2022/2023	10	30.1 a 8.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1269/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Fabricio Secafen Mingati, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	20 a 29.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1270/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Plinio Alessi Junior, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	23.1 a 1.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1332/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Cristiane Barreto Nogueira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	6 a 15.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº e-1316/2022/PGJ, DE 8.11.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Iraci Ferreira Nantes Dalponte, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023 e de 10 a 19.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº e-1317/2022/PGJ, DE 8.11.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Lucas Medeiros Gomes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 23.2 a 14.3.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº e-1318/2022/PGJ, DE 8.11.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Mirtes Amin Fonseca Bernardes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 27.2 a 8.3.2023 e de 17 a 26.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1319/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Maria Aparecida Gomes Bispo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.7.2023 e de 8 a 17.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1320/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Rafael de Souza Mantilha, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 19.6 a 8.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1321/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Regina Maria Correa Feitosa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 31.1 a 9.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1322/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Silvana Pinheiro da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.4.2023 e de 16 a 25.10.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1323/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Claudia Cintra Pereira Neves Regasso, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023 e de 3 a 12.7.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1324/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Karolina Armoa Stegun, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 16.1 a 14.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1325/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Paulo Henrique da Silva Leite, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 16.1 a 14.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1326/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-445/2022-PGJ, de 12.5.2022, que concedeu férias ao servidor Gleydson Urbano de Almeida, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 28.11 a 17.12.2022", passe a constar: "a serem usufruídas nos períodos de 5 a 14.12.2022 e de 27.2 a 8.3.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1327/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Sandra Serliz da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 13.3 a 1º.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1328/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Luciane Senger, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.1.2023 e de 3 a 12.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 30.1 a 8.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1329/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Keila Fabricia Gongora Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.12.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1330/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-363/2022-PGJ, de 18.4.2022, que concedeu férias à servidora Carolina Kasai Loureiro, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 21 a 30.11.2022", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 20 a 29.3.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1331/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Cristiane Rocha de Barros, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 23.1 a 1º.2.2023 e de 29.5 a 7.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 10 a 19.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR****PAUTA DA 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE INICIARÁ NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022.****1. Expedientes:****1.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:****1. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00002751-2.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010025-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007351-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00009726-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008917-9.

**3. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010103-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010084-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010083-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010081-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010080-2.

**4. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004978-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007171-2.

**5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00009069-7.

**6. 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008720-4.

**7. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003537-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00002622-4.

**8. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001610-8.

**9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003542-7.

**1.2. Análise das prorrogações de prazo de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:****1.2.1. CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00010295-5:****1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00001231-1.

**34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000930-0.

**31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2020.00000471-5.

**7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000456-3.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000656-5.

**Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000547-3.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000786-0.

**32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000847-0.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001028-7.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000913-6.

**Promotoria de Justiça da comarca de Angélica:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000946-9.

**Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001034-3.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001073-2.

**1.2.2. CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00010297-7:****Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00001067-9.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000576-9.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00001783-9.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000691-3.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001059-4.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00001045-0.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000578-4.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000800-4.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:**

Inquérito Civil nº 06.2020.00000133-0.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil nº 06.2020.00000317-1.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000839-2.

**Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000603-9.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000697-6.

**Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000747-1.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000762-7.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000914-7.

**11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000916-9.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001009-8.

**Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001031-0.

**1.2.3. CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00010302-1:****29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2016.00001266-9.

**16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002013-3.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001998-1.

**25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002413-0.

**Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00001039-4.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00001078-3.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00001251-5.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:**

Inquérito Civil nº 06.2020.00000150-7.

**34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000375-3.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000534-0.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000563-0.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000608-3.

**Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000621-7.

**31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000767-1.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000912-5.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000915-8.

**32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000973-6.

**Promotoria de Justiça da comarca de Sete Quedas:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000976-9.

**Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001065-4.

**7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000652-1.

**1.2.4. CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00010293-3:****29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2016.00000921-0.

**Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00001485-3.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001113-8.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002179-8.

**16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002268-6.

**29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2016.00000921-0.

**26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002405-1.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:**

Inquérito Civil nº 06.2016.00000706-7.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00001243-7.

**Promotoria de Justiça da comarca de Sete Quedas:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000330-9.

**Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000404-1.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000429-6.

**34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000614-0.

**Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Gomes:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000684-0.

**4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000853-7.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000863-7.

**11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000964-7.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001054-3.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001075-4.

**3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000218-0.

**1.2.5. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00010393-2:****42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2017.00000001-1.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002054-4.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000910-3.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002304-1.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000581-8.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000828-1.

**Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000829-2.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000830-4.

**32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000837-0.

**Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000989-1.

**26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001058-7.

**76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001101-0.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001200-8.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000519-9.

**1.3. Análise das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios:****1.3.1. CONSELHEIRO RELATOR AROLDO JOSÉ DE LIMA:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001986-0**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

**2. Ordem do dia:****2.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:****2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000060-8**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de irregularidades ambientais na propriedade rural localizada na coordenada geográficas n. WGS 84: 20°46'12.37"S, 56°30'16".10 O, consistente na supressão de 54,0691 hectares de vegetação nativa sem autorização dos órgãos ambientais. (Fazenda Nossa Senhora de Fátima).

**2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000778-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Iguatemi, Patrícia Margato (Exprefeita de Iguatemi) e J. Fonseca Bolson ME

Assunto: Apurar eventual irregularidade no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a Empresa J. Fonseca Bolson-ME.

**3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000456-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal-FESP.

**4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004388-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Recorrente: Ricardo Sasada Ronchesel

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Reclamação formulada por Ricardo Sasada Ronchesel, perante a Ouvidoria Geral de Justiça, versando que a SANESUL realizaria a obra de estação elevatória de esgotamento sanitário sem observar os termos da licença provisória ambiental.

**5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000879-9**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o uso indevido de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nioaque pela empresa "Magrão Transportes", bem como a manutenção de caminhões particulares da referida empresa pela Prefeitura de Nioaque/MS, inclusive, mediante gastos com combustível.

**6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000568-0**

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ilegalidade na execução do contrato n. 046/2019 de pavimentação asfáltica no Bairro Sol Nascente, em Sidrolândia, pela empresa MARPAV CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA EPP, bem como violação ao dever administrativo consistente na fiscalização da pactuação e eventual ato de corrupção na alteração do objeto do contrato, ensejando improbidade administrativa e danos ao erário.

**7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001289-9**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Wilson Oliveira Carvalho, Irimar Carvalho Costa, Município de Aral Moreira.

Assunto: Apurar possível desvio de finalidade e violação ao princípio da impessoalidade na execução da Lei Municipal nº 588 de 22 de setembro de 2003, que dispõe sobre o desmembramento da área de terra adquirida para a implantação do Parque Industrial e autorização para a criação do parque hortifrutigranjeiro de Aral Moreira/MS.

**2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:****1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000227-0**

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar a legalidade do Contrato Administrativo nº 126/2021, e Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 15/2021, realizado pelo Município de Selvíria/MS.

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000725-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar eventual irregularidade na concessão de licença para atividade industrial em área residencial no Município de Ribas do Rio Pardo.

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001495-3 – SIGILOS**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002205-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: A apurar

Assunto: Verificar possível dano ambiental ocorrido na Colônia Padroeira do Brasil, loteamento Capatazia em Nioaque/MS, de propriedade de Darleno Cardozo.

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000738-9**

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública

Requerido: Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG

Assunto: Apurar se o Hospital Santa Casa de Campo Grande está cumprindo suas habilitações como “Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia”, especialmente, se possui o Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Tratamento Neurocirúrgico da Dor e Funcional, previsto como obrigatório, conforme art. 5º e 4º da Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005.

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001350-3**

Promotoria do Meio Ambiente de Justiça da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Garoupa e Garoupa 2

Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 3,33 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Garoupa e Garoupa 2 em Bela Vista.

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000108-8**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dirceu Ten Caten Gocseh

Assunto: Apurar aplicação irregular de defensivos agrícolas na propriedade Sítio Samambaia, zona urbana.

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000623-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcelo Henrique Bassi

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 7 hectares de vegetação arbórea densa nas áreas delimitadas como Reserva Legal e áreas remanescentes de vegetação nativa, na Fazenda Nova Esperança, em Angélica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer nº 013/2021 CEIPPAN/LASANGEUEMS (Programa SOS Rios: Projeto Córrego Engano).

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2022.00000903-0 – SIGILOS**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

#### **2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000480-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Aline Maria Borin Ferro, Cleber Renato Borin Ferro e Ilsa Joana Borin Ferro

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da “Fazenda Sonho de Menino”.

#### **2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000956-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da pessoa jurídica Brasil Assessoria em Gestão Pública Ltda pela Câmara Municipal de Bonito.

**Advogado: Silvio Roberto Rocca – OAB/MS nº 5.114B**

**2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000677-9 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

**3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001501-6 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000781-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade no pagamento de licença médica e “ch suplementar” durante afastamento por licença médica de servidora municipal.

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001489-7**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nioaque

Assunto: Apurar a falta de estrutura hospitalar do Município de Nioaque para realização de partos, bem como a falta de estrutura hospitalar para atendimento de primeiros socorros e providências hospitalares, em caso de politraumatismo decorrentes de acidentes de trânsito e outros acidentes, de acordo com as normas de saúde pertinentes, para posterior encaminhamento, de forma rápida e segura, a unidades de saúde especializadas da região ou da capital do Estado (IC nº 04/2010, migrado para o SAJMP).

**6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000911-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na mortandade de abelhas na propriedade de Eduardo Bryk, em Douradina/MS, possivelmente decorrente de uso indiscriminado de agrotóxicos nas plantações da região.

**7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000232-8**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Anônimo, 2º GBM-CBMMS e Escola Estadual Castro Alves

Requerido: Lucena e Vaz Ltda – Duff Conveniência

Assunto: Apurar a regularidade ambiental e urbanística do estabelecimento “Duff Conveniência”, especialmente a prática de transtornos à ordem urbanística e ambiental.

**8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000108-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Núcleo de Geotecnologias - NUGEO

Requerido: Rubens Alves dos Santos

Assunto: Apurar possível prática de supressão de 26,27 hectares de vegetação nativa, ocorrida na Fazenda Santa Isabel, entre 17/02/2016 e 21/04/2017, sem autorização do órgão competente, constatada por ocasião da deflagração da operação Mata Atlântica de Pé, conforme parecer n. 95/19/NUGEO/MPMS n. ID 1025.

**2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001244-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nioaque-MS

Assunto: Apurar eventual responsabilidade da Administração Pública local em relação à precariedade da estrada vicinal conhecida como “Caroba”, localizada no Município de Nioaque/MS.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002101-0**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerente: Anônimo

Requerido: Laticínio Santa Heleine - Flor de Lei

Assunto: Apurar a regularização ambiental da atividade de laticínio exercida pela empresa Laticínio Santa Heleine - Flor de Leite.

**3. Inquérito Civil 06.2021.00001027-6**

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Câmara de Vereadores de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na dispensa de licitação 15/2021 manejada pela Câmara de Vereadores de Três Lagoas-MS para a elaboração de projeto técnico de reforma do local.

**4. Inquérito Civil 06.2021.00001314-0 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara

**5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002369-2**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84:O 56 7 49.801, S 21 15 7.827, em razão da supressão de 175.9281 hectares de vegetação nativa.

**6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000941-4**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Unimed Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ineficiência do número de leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva neonatal da rede da Unimed Campo Grande/MS.

**7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000295-4 – SIGILOSO**

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

**8. Inquérito Civil nº 06.2022.00000790-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Edgar Melo dos Santos

Assunto: Apurar danos em área de preservação permanente causados pela presença de animais bovinos, na Chácara Recanto Primavera, em Novo Horizonte do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 030/3ºGPM/1ºPEL/BPMA/2022.

**2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:****1. Inquérito Civil nº 06.2020.00001231-5**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Dirceu Paulo Bigaton

Assunto: Apurar o desmatamento de parte da Fazenda Três Corações, notadamente da área que excedeu a autorização ambiental concedida para tanto (supressão vegetal).

**Advogado: Leonardo Furtado Loubet – OAB/MS nº 9.444.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000366-4**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande



Requerente: Polícia Militar Ambiental de Miranda

Requerido: Anizio Cezar de Emilio

Assunto: Apurar o corte de 15 (quinze) árvores de madeira da essência aroeira vitalizada, na Fazenda Estrela, em Miranda/MS, sem autorização da autoridade competente, conforme Auto de Infração Imasul nº 2968, Termo de Apreensão e Depósito Imasul nº 3839 e Laudo de Constatação Imasul nº 06607.

**Advogado: Fabiano de Andrade – OAB/MS nº 6.780.**

### **3. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000644-3 – SIGILOS**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001855-3**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Valdemar Gerônimo de Oliveira

Requerido: Cíntia Tetila Costa

Assunto: Apurar a regularidade do exercício da atividade de serigrafia, serviço de estamperia e confecção de camisetas e uniformes pela empresa Cintia Tetila Costa, desprovido de licença de localização e licenciamento ambiental.

### **5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001035-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Anônimo, Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeito Municipal de Douradina e Thais Carlos Ponce

Assunto: Apurar eventual injuridicidade consistente na contratação, pela Municipalidade de Douradina, de odontóloga sem prévia realização de concurso público (art. 37, incisos II e IX, da CF5).

### **6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000683-9**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Camila Albuquerque Moreno

Assunto: Apurar irregularidades na campanha de imunização contra a Covid-19 no município de Nova Andradina/MS.

### **7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000252-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: 3ªCIA/BPMA/COXIM-MS, Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS

Requerido: Wambaster Gomes Nunes

Assunto: Apurar desmatamento de 11,27 hectares em área de vegetação nativa, na Chácara Dois Irmãos, no município de Pedro Gomes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 215/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

## **2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**

### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003004-2**

32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - SESAU

Assunto: Apurar a necessidade de implementação de Unidade de Acolhimento e Residência Terapêutica no Município de Campo Grande.

### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003309-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Marlene de Matos Bossay

Assunto: Apurar suposta prática de promoção pessoal, em tese, pela Prefeita Municipal de Miranda.



### **2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000628-6 – SIGILOS**

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000764-5**

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - FUNSAU

Assunto: Apurar a falta de Ambulatório de Neurocirurgia no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000487-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Marinalva Dias Soares

Assunto: Apurar a ocorrência de corte de árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente (artigo 39 da Lei n. 9.605/98).

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000258-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Autair Barbosa Dias

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da supressão de vegetação em área de reserva legal na fazenda Alto Alegre e princípio de processo erosivo em área antropizada na fazenda Córrego do Atalho, conforme Auto de Infração n. 6070, Laudo de Constatação n. 12.409, Termo de Paralisação n. 11183 e Relatório de Informações Complementares n. 19/2ºPel/6ªCiaBPMA/2021.

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000603-2**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS em garantir a estrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000647-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Zenor Zamban

Assunto: Buscar a reparação/compensação da supressão de 147,24 hectares de vegetação nativa remanescente, sendo 0,59 hectares de Área de Preservação Permanente, no período de 20/06/2015 a 24/04/2017, no interior do imóvel rural “Fazenda Santana”, pertencente à Agropecuária Santana Ltda. (CNPJ n. 33.009.425/0001-59), representada por Zenor Zamban, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **7. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000153-7 – SIGILOS**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

#### **8. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004906-5 – SIGILOS**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

### **2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001723-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Danilo Palaoro Neto

Assunto: Apurar a implantação de loteamento denominado Nova Era, sem as autorizações legais competentes.

**2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000069-6**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rafael Frainer

Assunto: Apurar possível ocorrência de dano ambiental em lote urbano situado no endereço Estrada NS 7, Lote 6, G40, sob a inscrição imobiliária n. 23550100061.

**3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000491-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hernandez Juliato Administração e Participação Ltda., Raul Francisco Juliato e Raul Hernandez Juliato

Assunto: Apurar as condições jurídico-ambientais na propriedade dos requeridos, constatadas durante a execução do Projeto SOS Rios Córrego Engano.

**4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004823-3 – SIGILOS**

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001605-1**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Ipanema, Companhia Agropecuária Matra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Ipanema de propriedade da Companhia Agropecuária Matra, as margens do Rio Apa.

**6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000682-8**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Romualdo Grefe

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 0,81 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, ocorridos na propriedade denominada "Rancho do Preto", localizada em Bonito/MS, constatado pelo Relatório de Fiscalização nº 017/4ªCIA/BPMA/2021.

**Advogado: José Anezi de Oliveira – OAB/MS nº 4.021.**

**7. Inquérito Civil nº 06.2021.00001438-3**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rodrigo Haddad Abath

Assunto: Apurar as irregularidades ambientais apontadas na manifestação técnica UNIGEO nº 012/2021 do IMASUL na Fazenda 2 Irmãos, dentre elas, má utilização do solo, e que podem estar contribuindo para o assoreamento do Córrego Olaria.

**8. Inquérito Civil nº 06.2022.00000585-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adilson Geib

Assunto: Apurar a regularidade da construção de um empreendimento na Fazenda Sertanejo de Bonito (Próximo da ponte do Camping Poliana).



**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**7. Ordem do dia:**

**7.1. Matéria Administrativa:**

**7.1.1. Expedientes:**

**1. Requerimento** subscrito pelo Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger titular da 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande e no exercício do cargo de Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público, informa a conclusão do Curso **de Pós-Graduação, nível mestrado, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)**, sob a orientação do Professor Pedro Henrique Demercian, no eixo de Pesquisa: Processo Penal Garantista e Medidas de Emergência, e encaminha cópia do Boletim de Avaliação dos créditos cursados; cópia da Ata de Defesa e aprovação e cópia impressa da Dissertação Desenvolvida. *(PGA 09.2022.00002320-1)*

**Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do requerimento e documentos apresentados pelo Promotor de Justiça Fábio Ianni Goldfinger, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.*

**2. Relatório trimestral** encaminhado pelo 1º Promotor de Justiça da comarca de Coxim, Marcos André Sant'ana Cardoso, em que relata sobre as atividades desenvolvidas no primeiro trimestre do curso "Master of Laws", ministrado na Universidade de Syracuse, localizada na cidade de Syracuse, Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, curso para o qual está gozando de licença integral, com prejuízo das suas funções. *(PGA 09.2022.00002898-1)*

**Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do Relatório Trimestral do curso "Master of Laws", ministrado na Universidade de Syracuse, localizada na cidade de Syracuse, Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América encaminhado pelo Promotor de Justiça Marcos André Sant'ana Cardoso, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.*

**7.2. Julgamento de processo:**

**7.2.1. Eleição:**

**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00009900-0**

Expediente: Aviso nº 4/2022/PGJ, de 30.9.2022, publicado no DOMPMS nº 2.760, em 3.10.2022.

Assunto: Eleição para composição da Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, para a fase II – provas escritas.

**Inscritos:** Promotores de Justiça Matheus Macedo Cartapatti, Eduardo Franco Cândia, Paulo Leonardo de Faria, Fernando Martins Zaupa, Thalys Franklyn de Souza, Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro, Renata Ruth Fernandes Goya Marinho e Leonardo Dumont Palmerston.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, elegeu para compor a Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, para a fase II – provas escritas, como titulares os Promotores de Justiça Fernando Martins Zaupa, Thalys Franklyn de Souza, Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro e Leonardo Dumont Palmerston e como suplentes os Promotores de Justiça Eduardo Franco Cândia, Renata Ruth Fernandes Goya Marinho e Paulo Leonardo de Faria.*

Campo Grande, 8 de novembro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP



## COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 45/2022

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2022.00009068-6

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Delegacia da Polícia Civil de Deodópolis/MS, representado por seu Delegado de Polícia, José Guilherme Urnau Romera

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 29 de setembro de 2022.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Mini rack	1
2	Mesa	2
3	Ar-condicionado	1
4	Armário	1
5	Cadeira	2
<b>TOTAL DE ITENS</b>		<b>7</b>

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E LEGALE EDUCACIONAL S.A.

Processo: 09.2022.00010401-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **LEGALE EDUCACIONAL S.A.**, representada por **Edison Maluf Júnior**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de dezembro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009; nº 52, de 11 de maio de 2010; nº 62, de 31 de agosto de 2010; e Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de cursos de nível superior/graduação e/ou superior/pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, oferecidos pela Legale Educacional S.A., nas dependências do CONCEDENTE, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 03.11.2022 até 03.11.2027.

Data da assinatura: 3 de novembro de 2022.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2022, PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.724, DE 9 DE AGOSTO DE 2022, PÁGINAS 33/35.**

**Republicação conforme estabelecido no art. 15, §2º, da Lei nº 8.666/1993.**

Processo: PGJ/10/1705/2021

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **YOUSSEF AMIM YOUSSEF**, representado por **Alberto Youssef**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de material de copa e cozinha para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	Acendedor para fogão a gás, tipo fâisca, funcionamento sem pilha e sem fio. Marca: Lume.	Unidade	100	7,15
02	Açucareiro, corpo, tampa e colher fabricados em aço inox, capacidade de 350g (admitindo-se 50g para mais ou para menos). Marcas de referência: Artinox, Brinox, Viel ou Tramontina. Marca: Artinox.	Unidade	30	45,90
03	Bandeja com alça, fabricada em aço inox, medindo 50cm de comprimento X 32cm de largura aproximadamente (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos referente ao comprimento e largura da bandeja) e 1,5mm de espessura no mínimo. Marca: Artinox.	Unidade	50	81,00
05	Chaleira de aço inox, com tampa em inox, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3,5 a 5 litros, com fundo plano, com diâmetro maior que 12 cm e menor que 26 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: Artinox.	Unidade	50	98,78
07	Colher de café, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm, e 10 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Brinox.	Unidade	600	1,30
08	Colher de Sopa, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm, e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Brinox.	Unidade	100	2,00
09	Colher grande, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura mínima 1mm, e 24 a 25 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1cm para mais ou para menos). Marca: Simonagio.	Unidade	50	5,50
10	Copo de vidro liso, transparente, capacidade mínima de 300 ml, medindo aproximadamente 7,8 cm de diâmetro na parte superior, e 12 cm de altura (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Nadir.	Unidade	2.400	4,18
11	Copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), homogêneo, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, sem sujidade interna ou externamente. Capacidade mínimo de 180 ml, Marca ou identificação de material para reciclagem gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével. Embalagem com 100 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Dados do fabricante, marca e quantidade constantes na embalagem do produto. Atendendo as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marcas de referência: Copaza, Copobrás, Minaplast e Zanatta. Marca: Copobras.	Unidade	1.500	4,95
12	Dispenser para copos descartáveis 180/200 ml (poupa copos), produzindo em material plástico, dispositivo semiautomático com acionamento através de botão, para retirada de 1 (um) copo por vez. Acompanha o produto o Kit para fixação. Marca: Nobre.	Unidade	50	40,00
13	Escorredor de louça duplo, em material cromado, capacidade para 5 a 10 pratos, e compartimento para copos e talheres. Marca: Passerini.	Unidade	50	54,77
15	Filtro de papel, para coação de líquidos em alta temperatura, tamanho nº 103, 100% celulose, em textura especial, com	Unidade	5.000	4,00



	microfuros, embalagem com 30 filtros, com selo de garantia, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Mellita, Jovita, Três Corações e Brigitta. Marca: Brigitta.			
16	Garfo fabricado em aço inox, inteiriço, espessura de no mínimo 1 mm e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Brinox.	Unidade	100	2,00
17	Garrafa térmica, corpo em material inox, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade para 1,8 litros. Marcas de referência: Invicta, Termolar ou Aladdin. Marca: Invicta.	Unidade	200	67,00
18	Garrafa térmica, corpo em material plástico, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade para 1 litro. Marcas de referência: Invicta, Termolar ou Aladdin. Marca: Invicta.	Unidade	200	31,00
20	Jarra para água, confeccionada em vidro resistente, mínimo de 3mm e com alça no próprio vidro, transparente, com tampa, capacidade de 1,5 a 2 litros, com selo da garantia, composição e informações do fabricante, estampados na peça. Marcas de referência: Marinex, Etna, Luna e Luminarc. Marca: Luna.	Unidade	100	57,00
22	Mexedor plástico descartável, para bebidas quentes ou frias, cor cristal, medindo 9cm de comprimento, confeccionado em poliestireno, atóxico, embalagem com 500 unidades. Marca: Prafesta.	Unidade	500	9,35
24	Porta copo (descanso para copo), redondo, inteiriço em inox, medindo aproximadamente 10 cm de largura (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: Brinox.	Unidade	500	6,50
25	Pote de vidro transparente, redondo, com no mínimo 3 mm de espessura, capacidade de 2 litros, com tampa plástica ou metálica. Marca: Invicta.	Unidade	100	14,00
27	Xícara para café, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 60 ml. Marcas de referência: Brinox, Schimdt, Oxford e Germer. Marca: Schimdt.	Unidade	1.500	10,46

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 5 de agosto 2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2022, PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.724, DE 9 DE AGOSTO DE 2022, PÁGINA 35.**

**Republicação conforme estabelecido no art. 15, §2º, da Lei nº 8.666/1993.**

Processo: PGJ/10/1705/2021

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA**, representado por **Yuri Lavezzo Bortholin**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de material de copa e cozinha para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (RS)
19	Guardanapo de papel branco, folha simples de alta qualidade, medindo 24 cm x 22 cm aproximadamente (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos), sem furos, materiais estranhos ou sujidades, 100% de fibras naturais, embalado em pacotes plásticos com 50 (cinquenta) unidades, reembalados em caixa de papelão, conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Marcas de referência: Santepel, Snob, Scott e Kitchen. Marca: Santepel.	Pacote	6.000	1,56

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 5 de agosto 2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2022, PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.724, DE 9 DE AGOSTO DE 2022, PÁGINA 36.**

**Republicação conforme estabelecido no art. 15, §2º, da Lei nº 8.666/1993.**

Processo: PGJ/10/1705/2021

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FENIX BRASIL – COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, representado por **Valklébia Pastor Agostinho**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de material de copa e cozinha para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (RS)
14	Faca de mesa inteira, fabricada em aço inox, corte serrilhado, medindo aproximadamente 20 cm (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Fratelli.	Unidade	100	3,00
26	Prato raso em porcelana, redondo, branco, liso, diâmetro aproximado de 26 cm (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: Porcalt.	Unidade	200	13,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 8 de agosto 2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2022, PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.724, DE 9 DE AGOSTO DE 2022, PÁGINA 36.**

**Republicação conforme estabelecido no art. 15, §2º, da Lei nº 8.666/1993.**

Processo: PGJ/10/1705/2021

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, representado por **Divino Geraldo de Meneses**.



Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 13/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de material de copa e cozinha para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
21	Leiteira em alumínio polido, com espessura de, no mínimo 2mm, com alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3,5 a 5 litros. Marca: ABC.	Unidade	100	47,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 5 de agosto 2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/PGJ/2022, PUBLICADA NO DOMP-MS N.º 2.724, DE 9 DE AGOSTO DE 2022, PÁGINA 37.**

**Republicação conforme estabelecido no art. 15, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.**

Processo: PGJ/10/1705/2021

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SÁBIA E ROCHA LTDA**, representado por **Sérgio Sábria Rocha**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 13/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de material de copa e cozinha para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
06	Coador de café, confeccionado em tecido 100% algodão, profundidade de no mínimo 20 cm, bocal medindo no mínimo 20 cm, cabo metálico. Marca: Rodobem.	Unidade	700	3,65

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 5 de agosto 2022.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 099/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001269-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Geraldo Castelo visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 7 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 100/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001256-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Profª Iracema de Souza Mendonça visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 7 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 101/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001255-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Profª Ione Catarina Gianotti Igydio visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 7 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 102/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001253-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Padre Heitor Castoldi visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 7 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 103/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001224-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Nagen Jorge Saad visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 7 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**TRÊS LAGOAS****EDITAL Nº 06.2022.00001331-1**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvirio Mário Mancini, 860, Centro, em Três Lagoas-MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001331-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar.

Assunto: “Apurar possível dano ambiental decorrente de venda de fração ideal do Sítio São João.”

Três Lagoas - MS, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****ELDORADO****SAJ/MP N. 09.2022.00003775-8**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

**RECOMENDAÇÃO n. 0001/2022/PJ/EDD**

*Ementa: Recomenda providências para a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência (Lei n. 13431/17 e Decreto n. 9603/18).*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 132, inciso III, da Constituição Estadual; bem como diante das disposições contidas na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal n. 8.625/93 e artigo 27, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar n. 072/94.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, da Constituição da República de 1988 e artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem vítimas crianças e adolescentes adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei n. 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça, prevenindo a violência institucional e a revitimização;

CONSIDERANDO que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,



compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei n. 13.431/2017, concretiza-se através da implementação de serviço de atendimento articulado, que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência, de espaço de escuta qualificada e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto n. 7.958/2013);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, § 4º);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, e crimes sexuais, sobretudo praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência, especialmente de natureza sexual, atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da assistência social e saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do serviço de atendimento integrado em equipamento da área de saúde municipal, que funcione, de preferência, ininterruptamente, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto n. 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n. 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei n. 12.845/2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam



atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; e
- A divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o artigo 8º da Lei n. 6.259/1975;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único, determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que presta o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que recebe a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista anexa à referida portaria);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita e confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;



CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.603/2018, que regulamentou a Lei n. 13.431/2017, dispôs em seu artigo 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de publicação do Decreto n. 9.603/18, para a instituição, em âmbito municipal, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º);

CONSIDERANDO a recente entrada em vigor da Lei n. 14.344/2022, que "Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte";

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.344/2022 prevê, em seu artigo 6º, que "A assistência à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso";

CONSIDERANDO as informações colacionadas às fls. 184 e 187/188, das quais se conclui pela necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.069/90, para que seja atingida a finalidade da Lei n. 13.431/17 e do Decreto n. 9.603/18;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5º e 44 que "a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social"; e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito Municipal de Eldorado, Aguinaldo do Santos, a adoção das seguintes providências:

1) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por Resolução, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto no Decreto n. 9603/18.

2) Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias após a instituição do Comitê, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal Decenal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

2.1) Dentre outras ações e programas, o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra



crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais da educação e saúde, nos moldes do previsto nos artigos 13 e 56, inciso I, da Lei n. 8.069/90;

b) A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b c/c artigo 259, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90;

c) A criação de protocolos, fluxos e/ou sistemas de atenção e/ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes, sendo que os atendimentos deverão ser de forma articulada, evitando superposição de tarefas, mediante priorização da cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos;

d) A oferta de formação continuada aos dirigentes, equipes técnicas e funcionários das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da rede própria e conveniada, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;

e) A oferta de formação continuada aos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;

f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g) A implementação de serviços de atendimento integrado às crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereça atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimentos de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia civil e a realização de exame pericial;

h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei n. 8.069/90.

3) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros comandos legais e constitucionais que regem os gastos públicos.

4) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano Municipal, com o CRONOGRAMA de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes sem aumento de despesa, bem como remanejamento de pessoal e outras iniciativas relacionadas à articulação e integração operacional de órgãos governamentais, com ênfase para:

a) A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA ou Decreto do Prefeito Municipal, da “rede de proteção” à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

b) A designação de servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da “rede de proteção” nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

c) A criação, no âmbito da “rede de proteção”, de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no artigo 14, § 1º, inciso III, da Lei n 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;



d) A criação, no âmbito da “rede de proteção”, do “Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias”, a que alude o artigo 13, caput, da Lei n. 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;

e) A articulação de ações/integração operacional entre a “rede de proteção” e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias, com compartilhamento de informações, prevenindo a revitimização e a violência institucional.

Notifiquem-se pessoalmente o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão responder a esta Promotoria de Justiça, por escrito (por protocolo físico ou por intermédio do e-mail [pjeldorado@mpms.mp.br](mailto:pjeldorado@mpms.mp.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da presente, se a Recomendação será acatada.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, eletronicamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia de Polícia Civil e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Cumpram-se.

Eldorado/MS, 03 de novembro de 2022.

FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS  
Promotor de Justiça

#### PONTA PORÃ

#### EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0077/2022/01PJ/PPR

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 22/08/2022, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e srs Valadares Corrêa dos Santos e Rosane Silva Correa dos Santos, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Nova, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.00003065-3, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Ponta Porã/MS, 27 de outubro de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 0078/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00001150-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00001150-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agropecuária São Lourenço LTDA

Assunto: apurar a existência de danos ambientais em área de preservação permanente na Fazenda São Lourenço, Gleba ACD (CARMS nº 22.358), Município de Ponta Porã/MS

Ponta Porã/MS, 31 de outubro de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça



---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**BATAYPORÃ**

---

**EDITAL Nº 0032/2022/PJ/BIP**

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00008638-2, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar no endereço Rua Jair Abranches Mella, nº 1.203, Centro, Batayporã-MS ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008638-2

Requerente: Ministério Público

Requerido: A Apurar

Assunto: recomendar às autoridades policiais e conselho tutelar de Taquarussu e Batayporã, para que empreendam diligências no sentido de fiscalizar a comercialização de cigarro eletrônico nesta comarca, tendo em vista que sua venda está proibida no Brasil desde 2009, conforme RDC n. 46/2009.

Batayporã, 07/11/2022.

**MURILO HAMATI GONÇALVES**

Promotor de Justiça